DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8372/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5668/2020
PROTOCOLO	: 2039193
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SERGIO DIAS MAXIMIANO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Presencial n. 111/2020 – realizado pelo Município de Nova Andradina, visando à contratação de serviços de exames laboratoriais.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou a perda do objeto do controle prévio, em razão da informação prestada pelo Secretário Municipal de Saúde, *Sergio Dias Maxiiliano*, de que o processo licitatório foi anulado e publicado (*f. 187/188 e 488),* sugerindo a extinção e arquivamento do processo (DESPACHO DSP - DFS -- 25090/2020, *f. 206).*

Brevemente relatado.

Passo a expor as razões da decisão.

Analisando a questão processual posta e apreciada pela equipe técnica, e avaliando a documentação acostada as f. *187/188 e 488* percebo que o processo licitatório foi anulado, o que denota a perda do objeto e impede que se constitua a situação jurídica pretendida.

Vale ressaltar que medida cautelar serve para prevenir, conservar ou defender direitos, trata-se de ato de prevenção, quando da gravidade do fato, do comprovado risco de lesão de qualquer natureza ou da existência de motivo justo, desde que amparado por lei. Deve-se examinar se há verossimilhanças nas alegações - *fumus boni yuris-;* e se a demora da decisão no processo pode causar prejuízo à parte -*periculum in mora* -.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados **DECIDO** pelo

ARQUIVAMENTO dos autos em razão da perda do objeto, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento, com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma